



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CGC 15.023.922/0001-9

LEI MUNICIPAL Nº 185/91
DE 7 DE AGOSTO DE 1991.

CRIA O DISTRITO DE QUERÊNCIA NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a câmara Municipal de Vereadores a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

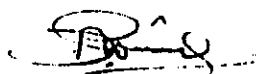
Art. 1º - Fica criado o Distrito de Querência neste Município, com área de 2.852,48 quilômetros quadrados dentro das delimitações do mapa anexo e das confrontações descritas no memorial que segue:

"Partindo-se do M 01, (marco cravado na barra do Ribeirão Machado com o Rio Tanguro), com azimute 315º40'45" e distância de 89.455,30 metros, servindo de limite natural neste alinhamento a margem direita do rio Tanguro, chega-se ao M02, (marco cravado na barra do rio Tanguro com o rio Xingú), deste com azimute 83º25'00" e distância de 96.385,50 metros, confrontando-se com área pertencente ao Município de São Felix do Araguaia, chega-se ao M 03, (marco cravado na margem esquerda do rio Suiá-Miçú), deste com azimute 192º47'16" e distância de 53.989,12 metros servindo de limite natural, a margem esquerda do rio Suiá-Miçú, chega-se ao M 04, (marco cravado na barra do Córrego Rancho Branco com o rio Suiá-Miçú), deste com azimute 223º33'29" e distância de 30.910,35 metros, confrontando-se com área pertencente ao município de Canarana, chega-se ao marco inicial desta descrição.

Art. 2º - A eleição do Conselho Distrital e a posse dos Conselheiros e do Sub-Prefeito dar-se-á de acordo com o que dispõe os parágrafos 5º, 6º e 7º do artigo 124 e do artigo 125 da lei Orgânica do Município, e de acordo com o que preceitua a Lei Municipal nº 162/90, de 18 de setembro de 1990, que estabelece normas para a criação de distritos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, em 07 de Agosto de 1991.


DARCI JESÚS ROMIO
PREFEITO MUNICIPAL



SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

RIBEIRÃO

SORITO

CASCALNEIRA

rio Suazão

rio Suazão

N.04

CANARANA

rio Tauboro

CANARANA

rio Tauboro

rio Kingu

- estímulo
- estímulo
- estímulo
- estímulo
- estímulo
- estímulo

CONDIÇÕES

- estrada
- estrada em construção
- limitação de acesso
- estradas de concreto
- limites municipais

MAPA POLÍTICO DO DISTRITO "QUERÊNCIA."

MUNICÍPIO DE CANARANA-MATO GROSSO

SUPERFÍCIE - 2852,58 Km²

ESCALA - 1/250.000

DATA - 01/11/1990

DESENHO - Elói Sarafim

Eloí Sarafim
 Elói Sarafim
 Técnico de Cad. Civ.

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANO CI — CANARÁ — QUARTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 1.991. — Nº 20.775

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI MUNICIPAL Nº 185/91

DE 07 DE AGOSTO DE 1991

Cria o Distrito de Querência neste Município e dá outras Providências

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica criado o Distrito de Querência neste Município, com área de 2.852,48 quilômetros quadrados dentro das delimitações do mapa anexo e das confrontações descritas no memorial que segue:

Partindo-se do M-01, (marco cravado na barra do Ribeirão Machado com o Rio Tanguro), com azimute 315º40'45" e distância de 89.455,30 metros, servindo de limite natural neste alinhamento a margem direita do Rio Tanguro, chega-se ao M-02, (marco cravado na barra do Rio Tanguro com o Rio Xingú), deste com azimute 83º25'00" e distância de 96.385,50 metros, confrontando-se com área pertencente ao Município de São Félix do Araguaia, chega-se ao M-03, (marco cravado na margem esquerda do Rio Sulá-Miçú), deste com azimute 192º47'16" e distância de 53.989,12 metros, servindo de limite natural a margem esquerda do Rio Sulá-Miçú, chega-se ao M-04, (marco cravado na Barra do Córrego Rancho Branco com o Rio Sulá-Miçú), deste com azimute 223º33'29" e distância de 30.910,35 metros, confrontando-se com área pertencente ao município de Canarana, chega-se ao marco inicial desta descrição.

Art. 2º — A eleição do Conselho Distrital e a posse dos Conselheiros e do Sub-Prefeito dar-se-á de acordo com o que dispõe os parágrafos 5º, 6º e 7º do artigo 124 e do artigo 125 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que preceitua a Lei Municipal nº 162/90, de 18 de setembro de 1990, que estabelece normas para a criação de distritos.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 07 de agosto de 1.991.

DARCI JESUS ROMIO

Prefeito Municipal

Conhecimento — 3966